

Autografo 2/58

Lei nº 243

Projeto Leim. 1/58

A Câmara Municipal de Potmiral, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias do Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com rogata em prestações mensais de juro e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, superior à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juro e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de

pericos de abastecimento de água e demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis ora mencionadas consignarão rubras especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios pericos e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º - são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os pericos sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custo e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder dos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes eapurados mês a mês; a cidade é autorizada a transferir de referida conta as imperfeições necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. A taxa média mensal remuneratória do

43

serviço de abastecimento de água, que para regulamentar  
tudo, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até  
que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá exin-  
gir o valor inferior a Cr\$ 65.00 (sessenta e cinco cruzeiros), sal-  
vo a ocorrência de hipótese acima prevista.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal obriga-se a de po-  
sitar e a garantir, na Agência Local da Caixa Econômi-  
ca do Estado de São Paulo, sob o nome do Mu-  
nicipio, o produto total de suas arrecadações, creditando a  
Caixa os juros e demais sobre os pagamentos eventualmente exis-  
tentes.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia  
de que trata o artigo 1º, partes médias finais, do artigo 2º -  
fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Cai-  
xa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável  
e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento de con-  
tribuições de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e  
a contribuição de quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Cons-  
tituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o  
total das quotas que receber, em o prazo respectivo, na hipótese  
de atraso, no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal  
autorizada a executar a execução das obras, observadas as  
condições que foram estipuladas no escritura de concessão  
do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a mi-  
nuta adotada para os contratos dessa natureza, e as obras se-  
rão executadas sob a direção técnica e fiscalização do De-  
partamento de Obras Sanitárias do Secretariado da Viação e Obras  
Públicas do Estado, em regime que melhor conserte os inte-  
reses do Município, obedecendo às especificações constantes  
do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica aberto no Conselho Municipal

um crédito especial de Cr\$. 1.100.000.00 (um milhão e cem mil cruzeiros) com vigência até 1959, para ocorrer as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e as pagamentos dos juros no corrente exercício e no de 1959, sobre as parcelas que foram entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Executivo fôr autorizado a realizar no corrente exercício e, no exercício de 1959, com dotação própria que constará do Orçamento.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contabilidade Municipal, crédito especial de Cr\$. 5.200.000.00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de purificação de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor no date de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pasmatal, em 27 de março de 1958. (a) José Alves Motta, Presidente - Alcides Prado Lacuta, 1º Secretário. Eu Sydney Abranches Ramos, Diretor da Secretaria, transcrevi. Nada mais continha no presente lei que para aqui foi bem e fielmente transcrito.

